



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 7.098

De 25 de setembro de 2009

Autógrafo nº 219/09 – Projeto de Lei nº 144/09

Autoria: Vereadora Juliana Andrião Damus

Dispõe sobre a proibição do ingresso ou permanência de pessoas nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público, usando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face ou que dificulte a identificação do usuário.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 1º de setembro de 2009, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público, usando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face ou que dificulte a identificação do usuário.

**§ 1º** Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

**§ 2º** Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa ou a dificultar a identificação do usuário.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local visível placa informativa contendo os seguintes dizeres:

**“É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE OU QUE DIFICULTE SUA IDENTIFICAÇÃO”**

**§ 1º** Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta Lei, bem como à data de sua publicação, logo abaixo da inscrição a que se refere o caput deste artigo.

**§ 2º** A critério da Administração Pública, no uso do poder discricionário, os órgãos públicos poderão afixar placa informativa, desde que expressos os dizeres previstos neste artigo, observando o disposto em seu parágrafo 1º.

LEI Nº 7.098 DE 25/09/2009 - 004346 - PROTOCOLO - CÂMARA MUNICIPAL - ARARAQUARA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 3º** A inobservância da proibição prevista nesta lei sujeitará o infrator a imposição de sanções pelos Poderes competentes.

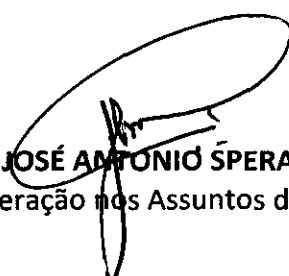
**Art. 4º** Se necessário, outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de 2009 (dois mil e nove).



**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal



**JOSÉ ANTONIO SPERA**  
Secretário de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2009. Gulché nº 047.514/2009- ("PC").